

Apresentação de candidaturas ao projeto Floresta Comum

Para a apresentação de candidaturas no âmbito do Protocolo Floresta Comum devem ser consultados os seguintes documentos:

- Regulamento da Bolsa Nacional de Espécies Florestais Autóctones do Projeto Floresta Comum antes de preencher o formulário de candidatura (regulamento disponível em:
<http://www.florestacomum.org/candidaturas/regulamento-de-candidaturas/>);
- Guias de Preenchimento dos formulários de candidatura;
- Listagem das espécies disponíveis no(s) viveiro(s) que integram a Bolsa Nacional de Espécies Autóctones, nos quais podem ser levantadas as plantas (lista de espécies por viveiro em:
<http://www.florestacomum.org/candidaturas/as-arvores-disponiveis-para-esta-epoca/>)

Aspetos a considerar na elaboração da candidatura

- Planear a ação de plantação de acordo com as espécies disponíveis nesse(s) viveiro(s).
- Confirmar as especificidades de cada espécie e a finalidade da plantação, como os compassos entre as árvores, etc.
- Sempre que possível, considerar, também, as espécies autóctones menos comuns.
- No cronograma das ações a realizar, prever o tempo de preparação e mobilização do terreno.
- Deve ainda atender ao regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho e entrou em vigor a 17 de outubro de 2013, ou seja, nos terrenos que não estão sob gestão do ICNF, e que a área de reflorestação é igual ou superior a 0,5 ha, por si só ou por continuidade com povoamentos florestais já existentes independentemente das espécies envolvidas, deverá apresentar cópias da autorização/validação no âmbito do RJAAR. Ver ainda www.icnf.pt/portal/florestas/arboriz



Aspetos a considerar na execução da candidatura

- Agendar com o responsável do viveiro o levantamento das plantas.
- Verificar com o responsável do viveiro se as plantas são de raiz nua, para ter em consideração tal facto no transporte de plantas.
- Levantar as plantas após a preparação do terreno ou quando conheça a data prevista para a conclusão da preparação do terreno.
- Os transportes de plantas dos viveiros para os locais de plantação são assegurados pelos próprios.

Obrigações das entidades candidatas

- Sempre que as plantas forem levantadas em tabuleiros, devolver os tabuleiros após a ação de reflorestação e até à data limite de 31 de março.
- A não devolução dos tabuleiros implica a sua faturação, por parte do ICNF;
- O não levantamento das plantas atribuídas implica a impossibilidade de submeter candidaturas ao Protocolo Floresta Comum nos próximos 2 anos.

PARCEIROS



FINANCIAMENTO



MECENAS

